



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 05 ao PLE 015/22 – Proc. 0470-22

Art. 1º. Inclui artigo, onde couber, no PLE 015/22, para acrescentar parágrafo ao art. 17, da Lei 12.585, de 09 de agosto de 2019, conforme segue:

“Art. 17º.....

.....

Parágrafo único. Havendo necessidade de restauração ou manutenção do imóvel, o deferimento dos incentivos previstos neste artigo ficará condicionado à apresentação de Estudo Técnico de Restauo e à formalização de Termo de Compromisso.”

Art. 2º. Inclui artigo, onde couber, no PLE 015/22, para alterar a redação do Inciso III do caput do artigo 19, da Lei 12.585, de 09 de agosto de 2019, conforme segue:

“Art. 19.....

.....

III . Estudo Técnico de Restauro, quando necessário”

Art. 2º. Inclui artigo, onde couber, no PLE 015/22, para revogar os artigos 22 e 23, da Lei 12.585, de 09 de agosto de 2019.

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único no artigo 17 da lei 12.585/19, sintetiza a previsão dos artigos 22 e 23, racionalizando, simplificando e incentivando à manutenção do bem cultural pelo proprietário do imóvel, mantendo assim, o objetivo de preservação do patrimônio histórico e cultural do município, desejado pela legislação vigente.

O dever de preservação e as penalidades pelo seu descumprimento seguem expressamente previstas nos artigos 15 e 33.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022

**Ver. Márcio Bins Ely**

**Ver. João Bosco Vaz (Líder da Bancada do PDT)**

---

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 14/09/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0439510** e o código CRC **6BDDF526**.